

TC/ 017777/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Trata o presente da análise da execução do Contrato nº 41/SMSUB/COGEL/2019, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, e a empresa Safira Comércio de Equipamentos de Segurança, Serviços e Locação EIRELLI, objetivando a “contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante, irregular no Município de São Paulo”, nos termos da Cláusula Primeira do instrumento contratual (peça 8).

Esse Acompanhamento foi instaurado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle (O.S. nº 2019/05074), com o objetivo de “verificar se o referido ajuste está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes”.

Tal providência resultou no minudente Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual elaborado pela Equipe da Coordenadoria VI que, após análise documental e vistorias realizadas *in loco*, identificou diversas irregularidades na execução parcial do contrato, no período de 15.08.19 a 31.12.19, listadas no Item 4, com destaque para os seguintes apontamentos:

“a) Com relação ao objeto contratado, a demanda e necessidade da SUB-VM para atender à municipalidade é mais abrangente e complexa do que a justificativa apresentada pela SMSUB a esta Corte de Contas acerca do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019. Destaca-se que não há documento da SUB-VM detalhando a efetiva necessidade da quantidade e composição das equipes para os diferentes tipos de serviços contratados. Foi observado em vistorias in loco que a equipe utilizada para retirar publicidade e a quantidade de caminhões contratados está superdimensionada (item 3.6);

b) Considerando a extrapolação feita para os 5 caminhões carroceria teria sido pago o valor estimado de R\$ 84.500,00 representando 9% do valor das medições pagas no período de agosto a dezembro de 2019, referente a caminhões não utilizados em serviços (itens 3.5.1 e 3.9.3); e

c) O serviço de supressão de publicidade irregular também consta do item 2.2.1, do Anexo I – Especificações Técnicas – Termo de Referência – da Concorrência Pública nº 01/AMLURB/2018 (peça 10), que cuidou da contratação de prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública, havendo, portanto, sobreposição de objetos e consequente pagamento pelo mesmo serviço em dois contratos. A quantidade de equipes do contrato em análise está superdimensionada, uma vez que também são utilizadas na supressão de publicidade irregular, e não no combate ao comércio ambulante (item 3.1)” (peça 46 – 21/22).

O Senhor Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle VI, a seu turno, referendou as conclusões alcançadas pela Equipe Auditora, realçando que *“(...) foi constatado que diversos caminhões não são*

utilizados, o que configura desperdício de recursos públicos, uma vez que o pagamento mensal é realizado ainda que os mesmos permaneçam parados”.

E salientou, ao final, “(...) *que o procedimento licitatório do pregão que originou o termo de contrato foi analisado no TC nº 009142/2019 e na avaliação desta Coordenadoria foi recomendado que o objeto fosse contratado por meio da adoção de ata de registro de preços, até que fosse possível levantar dados precisos sobre a real necessidade da administração, evitando-se o risco de que haja equipes ociosas e planejamento inadequado. Tal risco foi confirmado conforme pode ser observado no presente relatório*” (peça 47 – 1/3).

É a síntese do necessário.

O tema aqui versado diz respeito à verificação quanto à exata correspondência entre o que foi convencionado entre as partes contratantes e o que foi efetivamente implementado na execução do Contrato nº 41/SMSUB/COGEL/2019, no período compreendido entre 15.08.19 a 31.12.19, como relatado.

A criteriosa análise produzida pela Coordenadoria VI, calcada em dados objetivos e tendo como diretrizes os procedimentos delineados no Item 2.7 do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual, permitiu à Equipe Técnica verificar diversas irregularidades, conforme conclusões apostas no Item 4, a exemplo da não implantação do sistema de acompanhamento de serviços, o que permitiria o

controle das ações e ateste dos serviços executados (subitem 4.1); ausência de integração do sistema de GPS com a Sistema de Gerenciamento da Zeladoria - SGZ (subitem 4.2); ausência de servidor público acompanhando os serviços (subitem 4.3); ausência de relatório de rastreamento de veículos utilizados (subitem 4.8), entre outros apontamentos, evidenciando a não observância de exigências e regras definidas em cláusulas contratuais.

A análise apontou, ainda, pagamentos indevidos, como referido nos subitens 4.9 e 4.10, do Item 4 do citado Relatório, além de terem sido identificadas ações não previstas no rol de serviços a serem prestados pela Contratada, descritos no Anexo I – Termo de Referência (subitens 4.4 e 4.5), sinalizando um desbordamento do objeto licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019 e originalmente pactuado entre as partes.

Como relatado, a Coordenadoria VI destacou aspectos observados nas vistorias realizadas *in loco*, como o superdimensionamento da equipe para retirar publicidade e materiais irregulares, bem como da quantidade de caminhões, o que lhe possibilitou verificar, inclusive, o pagamento pelos caminhões não utilizados nos serviços, como restou explicitado nos subitens 3.5.1 e 3.9.3 do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual, situação a merecer o devido esclarecimento por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

No tangente à sobreposição de objeto ventilada pela Equipe Auditora, foi constatado que o serviço de supressão de publicidade

irregular constou, igualmente, do Item 2.2.1, do Anexo I – Especificações Técnicas – Termo de Referência – da Concorrência Pública nº 01/AMLURB/2018, certame licitatório que cuidou da contratação de prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública, outro apontamento a ser esclarecido pela Pasta.

Ante o exposto e considerando que os apontamentos da Coordenadoria VI impedem o acolhimento da execução do Contrato nº 41/SMSUB/COGEL/2019, no período de 15.08.19 a 31.12.19, permito-me lançar proposta no sentido de oficial-se a Secretaria Municipal das Subprefeituras e de serem intimados os responsáveis indicados no item 3.10 da peça 46, bem como a Contratada (Safira Comércio de Equipamentos de Segurança, Serviços e Locação EIRELLI), para manifestarem-se acerca do que restou concluído nos autos, em homenagem à garantia constitucional do direito à ampla defesa e ao contraditório.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, / / .

Sandro Marcello Costa Mongelli
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM/